



## LIVRO DE LEIS

## LEI ORDINÁRIA Nº. 3.181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EDUCACIONAL AOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

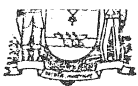
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Professores e Especialistas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, efetivos do QMPM de Lorena, a importância de R\$ 199.904,16 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) a título de gratificação, cujos valores se originam dos 40% da verba do FUNDEB.

**Art. 2º** O repasse dos valores referidos no artigo anterior será feito na forma de Gratificação por Atividade Educacional – GAE - e corresponderá ao valor de 6,8% do salário base dos servidores do QMPM pagos durante seis meses: novembro e dezembro de 2007; janeiro, fevereiro, março e abril de 2008.

**§ 1º** - Os Professores com dois cargos no Ensino Municipal de Lorena terão direito à concessão da GAE, a que se refere o caput deste artigo, nos respectivos cargos.

**§ 2º** - Os Professores de Ensino Fundamental II terão sua GAE calculada sobre a jornada de 24 horas/ aula semanais incluindo – se os HTPCs.

**§ 3º** - A GAE observará a proporcionalidade da jornada semanal daqueles Professores cujo número de horas/ aula semanais é inferior a 24.



## LIVRO DE LEIS

§ 4º - Os Professores com contrato temporário em 2007 farão jus à GAE até o mês em que prevalecer o contrato sendo que a gratificação do último mês deverá ser proporcional aos dias trabalhados ou horas/ aula ministradas, observando-se os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não alcançará os professores com contrato temporário em 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e orçamento futuro.

02.00.00 - PODER EXECUTIVO  
02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDEB)  
12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
2026 - PROFESSORES DO MAGISTÉRIO (FUNDEB)  
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 4º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei poderá ser, de acordo com a necessidade, suplementada ou remanejada por Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2007.

Lorena, 20 de Dezembro de 2007.

  
PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

  
ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal